

LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
GARIBALDI.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Santa Tereza autorizado a firmar Convênio com o Município de Garibaldi, conforme minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, tendo por objeto a integração do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante a inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção médico-ambulatorial e hospitalar aos munícipes, através da prestação de serviços pelo Hospital Beneficente São Pedro, localizado no Município de Garibaldi.

Art. 2º O Município de Santa Tereza repassará ao Município de Garibaldi os recursos suficientes e autorizados para custear suas obrigações assumidas na contratualização com o Hospital Beneficente São Pedro.

Parágrafo Único - Os recursos repassados pelo Município de Santa Tereza ao Município de Garibaldi serão transferidos integralmente ao Hospital Beneficente São Pedro, com vistas ao pagamento das obrigações assumidas na contratualização.

Art. 3º O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 31 de maio de 2015, podendo ser renovado anualmente pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 31 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0001-95, representado pelo Prefeito Municipal Sr. AntonioCettolin e o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 477, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, representado pelo Prefeito Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, vem por meio desta, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto Federal nº 7.508/2011, Portarias GM/MS nº 1.721/2005, 3.123/06 e SAS 635/2005, as leis municipais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto integrar o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção médico-ambulatorial e hospitalar, através do HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 07, Garibaldi/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.052.804/001-27, aos munícipes de SANTA TEREZA, conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes e aprovado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, órgão gerenciador da PPI – Programação Pactuada Integrada.

1.2. Os serviços ora conveniados são cingidos a uma base territorial e populacional determinada, conforme Plano Operativo e com base na Programação Pactuada e Integrada - PPI e Plano Diretor de Regionalização - PDR e serão ofertados de acordo com indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.3. O presente convênio tem por definição garantir o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial a ser prestado pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, com o qual o MUNICÍPIO DE GARIBALDI firmará contratualização definitiva.

1.4. Os serviços contratualizados entre o MUNICÍPIO DE GARIBALDI e o HOSPITAL

BENEFICENTE SÃO PEDRO compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados ao SUS, na forma prevista na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, assim como Decretos e Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, com especial observância do art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.101/09, devendo o HOSPITAL prestar seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

1.5. A contratualização firmada com HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO prevê a realização de atendimento a pacientes encaminhados pela SECRETARIA DE SAÚDE DE GARIBALDI oriundos dos MUNICÍPIOS DE GARIBALDI, CORONEL PILAR, BOA VISTA DO SUL e SANTA TEREZA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços conveniados serão prestados pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO de acordo com as obrigações assumidas na contratualização firmada entre este e o MUNICÍPIO DE GARIBALDI, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde e autorizada pela Câmara de Vereadores de ambos os partícipes.

2.2. Os serviços serão executados pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO na Travessa 31 de Outubro, nº 07, com o Alvará Sanitário sob nº 55491/31, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, tendo como seu responsável técnico Dr. Marcelo Alessandretti, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 25.889.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL ESTIMADO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA repassará ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI a título de suplementação dos Serviços contratados, o recurso financeiro no montante estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, denominado PÓS-FIXADO, proveniente de recursos da seguinte dotação orçamentária:

0601 Secretaria Municipal de Saúde Trabalho e Ação Social

103010039.2.048 Manutenção serviços médicos

333903950 Serviços médico, hospitalar, odontológicos e laboratorial

3.2. Quanto aos serviços, discriminados na tabela abaixo, os mesmos serão pagãos conforme produção no Hospital Beneficente São Pedro, provenientes da dotação orçamentária acima:

Descrição	VALOR UNITÁRIO RS
Cirurgia Eletiva - Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia, Urologia e Traumatologia/Ortopedia, Bucomaxilofacial	1.156,10
Retirada de síntese, pino, fio de kirschner, placas/parafusos	673,46
Microcirurgia, Intracath, Retirada de corpo estranho	303,05
Sutura de extensos ferimentos com ou sem debridamento	391,79
Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos	391,79
Exérese e sutura simples de pequenas lesões - Grupo de até 5 lesões	391,79
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS- pacientes pediátricos, com déficits cognitivos, ou mentais, intolerantes à manipulação, com história prévia de dificuldade de sedação. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA- 4 PROCEDIMENTOS MÊS.	317,67
Consulta Eletiva	67,34
Cistoscopia	392,85
Colonoscopia	505,09
Auxiliar Cirurgia Eletiva	256,92
Auxiliar Cirurgia de Traumatologia- ortopedia	371,10
Polipectomia no ato da colonoscopia	770,73
Taxa para uso do equipamento de vídeo artroscopia nas cirurgias eletivas de ortopedia	200,00
Taxa para uso do equipamento endoscópio nas cirurgias eletivas de urologia	200,00

3.3. No montante de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais estão inclusas nas cirurgias, consultas pré-anestésicas, pré-cirúrgicas, pós-cirúrgicas, se necessário, 02 (duas) consultas pós-cirúrgicas na área de Traumatologia/Ortopedia.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da relação/relatório dos atendimentos efetivamente prestados pelo Hospital São Pedro, especificando os serviços para cada paciente munícipe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE GARIBALDI:

I - contratualizar com o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO prevendo a inserção do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção médico ambulatorial hospitalar.
II - ter consignado no Orçamento do corrente exercício e futuros ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, o recurso a ser repassado pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, decorrente do presente Convênio.

4.2. São obrigações do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

I - repassar ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI o recurso previsto na Cláusula Terceira;
II - ter consignado no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas decorrentes deste Convênio neste e nos exercícios futuros que, anualmente, constarão do Orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de 31 de maio de 2015, podendo ser renovado anualmente pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. No prazo de vigência do convênio, poderá haver reajuste nos valores constantes na contratualização firmada entre MUNICÍPIO DE GARIBALDI e HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, em percentuais a serem definidos pelas partes, em conjunto com os demais Municípios partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As modificações aos termos deste convênio, se necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Fica assegurado aos convenientes denunciar o presente Termo, por conveniência e oportunidade administrativa, dando-se, para tanto, notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS ANEXOS

9.1. Integra o presente convênio o Termo de Compromisso de Gestão Municipal e a minuta de Contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

10.2. E, por estarem justas e avençadas, firmam este convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Tereza/Garibaldi, 11 de junho de 2015.

Diogo Segabinazzi Siqueira

Prefeito Municipal de Santa Tereza

Antonio Cettolin

Prefeito Municipal de Garibaldi

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: